



000066

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO 11/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM E A LAURA MANUELA TRINDADE CRUZ, CNPJ: 49.172.640/0001-78 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 15/2023.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede provisória na Rua Terêncio De Carvalho, Nº 345 - Boquim/SE., Estado do Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 32.765.885/0001-06, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Boquim, **Sr. FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS** a seguir denominado CONTRATANTE.

De outro lado a Empresa **LAURA MANUELA TRINDADE CRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.172.640/0001-78**, com sede na 10 R Carregador João Pedro, nº 14, Município de Boquim, SE, CEP 49360-000, telefone (79) 9993-1791.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Buffet, sob demanda para Eventos e Cerimônias A serem realizadas pela Câmara Municipal de Boquim, pelo período de 05 (cinco) meses consecutivos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato foi elaborado conforme disposto no **art. 24, inc. II, da lei nº 8.666/93**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os eventos, serão realizados na sede da Câmara Municipal de Boquim e quando a sede do Poder Legislativo for transferida para outros locais, sendo assim a CONTRATADA deverá fornecer conforme solicitação através de Ordem de Serviço no mínimo de 48 horas de antecedência quando for em outro local.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**



000067

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

Os serviços a serem contratados, deverão ser prestados de acordo com a solicitação da Secretária da Câmara Municipal de Boquim, autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal. Os serviços deverão obedecer aos cardápios pré-estabelecidos, e primar pela qualidade dos produtos, respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos afins.

**5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, UNIDADES E QUANTIDADES**

<b>CARDAPIO 01</b>				
<b>EVENTO: <u>Inauguração da Câmara</u></b>				
<b>Convidados: 200</b>				
<b>Nº</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QTD</b>	<b>V.UNIT</b>	<b>V.TOTAL</b>
<b>1.</b>	COXINHA	250		
<b>2.</b>	PÃOZINHO	250		
<b>3.</b>	PÃOZINHO COM RECHEIO	250		
<b>4.</b>	CANOLE	250		
<b>5.</b>	ESFIRRA DE CARNE	250		
<b>6.</b>	EMPADA	250		
<b>7.</b>	SANDUÍCHE NATURAL	250		
<b>8.</b>	BOLO DE CENOURA C/ COBERTURA DE CHOCOLATE	2		
<b>9.</b>	BOLO DE CHURROS C/ COBERTURA DE DOCE DE LEITE	1		
<b>10.</b>	BOLO DE OVOS	2		
<b>11.</b>	ÁGUA DE CÔCO	20L		
<b>12.</b>	REFRIGERANTE	15L		
<b>CARDAPIO 02</b>				
<b>EVENTO: <u>2 Sessões Solenes de</u></b>				
<b><u>Entrega de Títulos</u></b>				
<b>Convidados: 150</b>				
<b>Nº</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QTD</b>	<b>V.UNIT</b>	<b>V.TOTAL</b>



000068

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

1.	COXINHA	180		
2.	PÃOZINHO	180		
3.	PÃOZINHO COM RECHEIO	180		
4.	CANOLE	180		
5.	ESFIRRA DE CARNE	180		
6.	EMPADA	180		
7.	SANDUÍCHE NATURAL	180		
8.	BOLO DE CENOURA C/ COBERTURA DE CHOCOLATE	2		
9.	BOLO DE CHURROS C/ COBERTURA DE DOCE DE LEITE	1		
10.	BOLO DE OVOS	2		
11.	ÁGUA DE CÔCO	20L		
12.	REFRIGERANTE	15L		

**CARDAPIO 03**

**EVENTO: Curso de Oratória e Linguagem Corporal**

**Com Dr. Evaldo Campos**

**Convidados: 150**

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1.	COXINHA	180		
2.	PÃOZINHO	180		
3.	PÃOZINHO COM RECHEIO	180		
4.	CANOLE	180		
5.	ESFIRRA DE CARNE	180		
6.	EMPADA	180		
7.	SANDUÍCHE NATURAL	180		
8.	BOLO DE CENOURA C/ COBERTURA DE CHOCOLATE	2		
9.	BOLO DE CHURROS C/ COBERTURA DE DOCE DE LEITE	1		
10.	BOLO DE OVOS	2		



000069

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

11.	ÁGUA DE CÔCO	20L		
12.	REFRIGERANTE	15L		

**CARDAPIO 04**

**EVENTO: Inauguração da Galeria Carlos Moura**

**Convidados: 100**

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1.	PÃOZINHO DE QUEIJO	250		
2.	SANDUÍCHE NATURAL	250		
3.	COXINHA	250		
4.	BOLO DE OVOS	2		
5.	ÁGUA DE CÔCO	6		
6.	REFRIGERANTE	6		

**CARDAPIO 05**

**EVENTO: 10 CURSOS - ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**ESTIMATIVA DE PÚBLICO: 100 PESSOAS POR CURSO.**

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1.	COXINHA	120		
2.	PÃOZINHO	120		
3.	PÃOZINHO COM RECHEIO	120		
4.	CANOLE	120		
5.	ESFIRRA DE CARNE	120		
6.	EMPADA	120		
7.	SANDUÍCHE NATURAL	120		
8.	BOLO DE CENOURA C/ COBERTURA DE CHOCOLATE	2		
9.	BOLO DE CHURROS C/ COBERTURA DE DOCE DE LEITE	2		
10.	BOLO DE OVOS	2		
11.	ÁGUA DE CÔCO	8		
12.	REFRIGERANTE	8		



090070

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semi elaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios, dependendo de sua natureza, deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação, físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último;

O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem inosso os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.

Por solicitação do gestor (a), todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação de cardápio para casos de restrição alimentar.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA deverá ser especializada em preparação, fornecimento e atendimento de serviço de buffet, devidamente autorizada, credenciada e licenciada pelo poder público para o exercício de atividade;

Quanto ao cronograma de execução e quantitativo dos serviços que serão realizados, a contratada deverá obedecer a solicitação da Secretária da Câmara Municipal de Boquim, devidamente autorizado pelo gestor do contrato.

Nos pedidos enviados à CONTRATADA deverão constar nome do evento, tipo de buffet, a data e hora de sua realização, a quantidade real de pessoas a serem atendidas e o cardápio sugerido, de acordo com as datas estimadas e previamente definidas pela CMB-SE.

Os pedidos poderão ser cancelados pela CMB/SE em até 1 (um) dia útil anterior à realização do evento.

A requisição se dará por meio de Ordem de Serviço assinada pelo gestor (a) do Contrato e será encaminhada à CONTRATADA informando o pedido e a quantidade necessária com, no mínimo, 05h (cinco) de antecedência;



000071

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

Em casos de extrema necessidade e sendo imprescindível a realização de evento, a CONTRATADA fornecerá os serviços aos sábados, domingos e feriados. O comunicado à CONTRATADA será feito com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos serviços realizados pela CONTRATADA serão feitos de acordo com as necessidades da CMB, previamente definidas e obedecendo os prazos máximos conforme abaixo:

**Buffet:** 09:00 (nove horas)

**8. CLÁUSULA OITAVO - DO PAGAMENTO**

O Valor Estimado desta contratação é de **R\$ 11.671,00 (onze mil e seiscentos e setenta e um reais)** e o mesmo será pago conforme Demanda Eventual.

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Departamento de Finanças;

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

A nota fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento de Finanças;

Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Boquim;

Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

O pagamento será efetuado somente quando houver a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo gestor (a) do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

000072

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I - Regularidade fiscal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.
- II - Relatório detalhado da execução do objeto deste Termo de Referência.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual;

A Câmara Municipal de Boquim poderá descontar da Nota Fiscal da CONTRATADA, valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do contrato.

A Nota Fiscal uma vez certificada pelo Gestor (a) do Contrato, será paga mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA a qual deverá vir descrita na Nota Fiscal.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo fornecedor, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

08/073

**9. CLÁUSULA NONO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por esta CMB/SE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- b) Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Departamento.
- c) Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- d) Não transferir a outrem o objeto desse termo, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CM/SE;
- e) Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela CMB/SE.
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- g) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- h) Substituir por conta, no total ou em parte, o fornecimento quando o mesmo se apresentar insalubre;
- i) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
- j) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93;



020074

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

**A CONTRATADA** deverá possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento às necessidades da CMB, tais como:

- a. Veículo próprio e adaptado para o transporte, conservação, higiene e segurança dos alimentos;
- b. Pessoal qualificado

**A CONTRATADA** deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as formas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CMB/SE as providências cabíveis.

Todas as despesas necessárias à perfeita execução do CONTRATO (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados na preparação dos alimentos constantes dos cardápios exigido pela CMB, bem como as bebidas servidas, o transporte dos alimentos, as embalagens, , taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, etc.) devem estar incluídas nos preços ofertados pela CONTRATADA.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo;
- A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Termo;
- A CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado;
- A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos materiais;
- A CONTRATANTE só efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho ou no Contrato;
- A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- A CONTRATANTE deverá assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CMB/SE;



00075

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

- A CONTRATANTE deverá orientar a CONTRATADA quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto a forma correta de apresentação da nota Fiscal;
- A CMB/SE não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela CONTRATADA na execução do contrato.
- A CONTRATANTE, poderá reincidir o CONTRATO, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos do Art. 78, e seus incisos, na conformidade do Art. 79, Incisos I, II e III, da Lei 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;



090076

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
- VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei;
- IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- X. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado;
- XI. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o

1994

1

2

3



092077

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, DO AJUSTE, DA REVISÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Os serviços serão executados pelo preço ofertado na proposta do fornecedor vencedor, que será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação pela CMB, poderá ser ajustado de acordo com a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

A quantidade estimada no Termo de Referência, pode sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo das necessidades da Contratante, em consonância com o artigo 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência será de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura do CONTRATO, conforme previsto no Inciso I e § 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93, e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Boquim.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CRITERIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

As propostas apresentadas pelos fornecedores serão analisadas e classificadas pela a Administração, e conseqüentemente declarada vencedora aquela que ofertar o menor preço, de acordo com os critérios estabelecidos nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

A proposta será apresentada com os valores expresso em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

90078

O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Câmara Municipal de Boquim, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

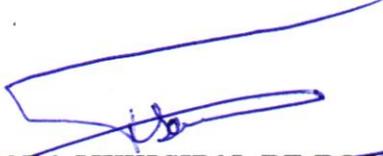
- A fiscalização e gestão ficará a cargo do fiscal e Gestor (a), do CONTRATO da Câmara Municipal de Boquim;
- O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa que apresentou o Menor Valor para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado;
- A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (s);
- As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Boquim/SE, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.
- Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58, inciso I, II, III, IV e V e parágrafo 1º e 2º.
- Registre-se que a manifestação por parte desta Câmara fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas ao objeto do Termo de referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critérios de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades quanto em relação a definição do objeto, motivação da despesa e forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do setor solicitante.

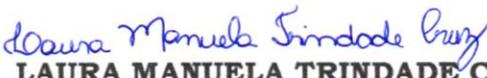


00079

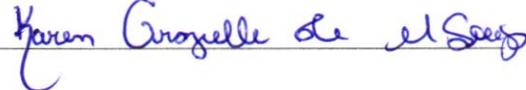
**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÃO**

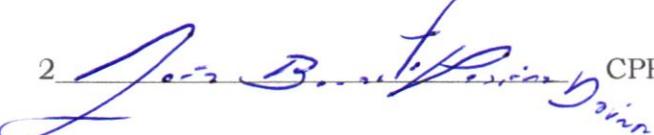
Boquim-SE, 28 de agosto de 2023

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**CNPJ: 32.765.885/0001-06**  
**CONTRATANTE**

  
**LAURA MANUELA TRINDADE CRUZ**  
**CNPJ: 49.172.640/0001-78**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1  CPF: 084756675-70

2  CPF: 016-787435.64



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SETOR DE LICITAÇÕES**

000080

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023,**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM.**

**CONTRATADA: LAURA MANUELA TRINDADE CRUZ**

**VALOR: R\$ 11.671,00 (onze mil e seiscentos e setenta e um reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UO: 101 - Câmara Municipal de Boquim**

**Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal**

**Classificação Econômica: 3390.30.00.00 - Material de Consumo**

**Fonte de Recursos: 1500.0000**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Buffet, sob demanda para Eventos e Cerimônias A serem realizadas pela Câmara Municipal de Boquim, pelo período de 05 (cinco) meses consecutivos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24.º, II, da Lei. nº. 8.666/93

**DATA DE ASSINATURA:** 28 de agosto de 2023

**FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Boquim